

Publica
03.04
Ed.
1517

MUNICÍPIO DE CANDÓI Estado do Paraná

LEI No. 156/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder descontos e isenções em tributos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto aos contribuintes do Município de Candói que:

- 1- encontram-se em dívida ativa, pelo não pagamento de tributos em exercícios anteriores.
- 2- possuem obrigação de pagamento de Taxa de Contribuição de Melhorias referente ao exercício de 1997.

Parágrafo 1o.- O desconto referente no Caput do Artigo será concedido na seguinte percentagem:

- a) IPTU e Alvarás de Licença:
 - 20% de desconto para pagamento à vista até 31/03/97
 - parcelamento em até 06 meses fixos em moeda corrente do país (reais)
- b) Contribuição de Melhorias
 - 50% de desconto para pagamentos à vista até 31/03/97
 - 40% de desconto para pagamentos à vista até 30/05/97



- 35% de desconto para pagamentos parcelados em até 12 meses, fixos
- 30% de desconto para pagamentos parcelados em até 24 meses, fixos

Parágrafo Segundo - Após o vencimento das parcelas, os valores não pagos, sofrerão atualização pela U.F.M., além de cobrança de juros e multa.

Art. 2o. - Os valores referente a Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1996, poderão ser quitados a partir do mês de junho 97, sem juros ou multa.

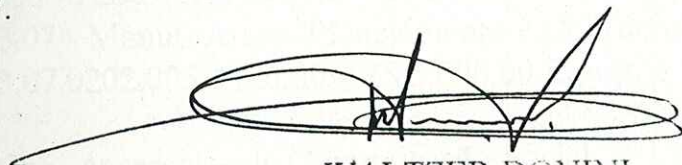
“EMENDA”

Art. 3o. - Ficam isentos de pagamento, em 95% do ISS, os contribuintes que encontram-se em dívida ativa até 31.12.96, que efetuarem a quitação dos débitos até 31.05.97, através de parcela única.

Art. 4o. - Será realizado, como forma de premiação, um sorteio mensal, durante 24 meses, para os carnês da Contribuição de Melhorias que encontram-se devidamente em dia. O contribuinte sorteado, será premiado com a isenção total do valor lançado, tendo ressarcimento das parcelas já quitadas.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 26 de março de 1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal